

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº018/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa **LABORATÓRIO VOUMARD E CORDEIRO LTDA**, CNPJ 04.238.191/0001-85, situada a Avenida João XXIII, n.926, Letra B, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP:39.400-162, neste ato representado pelo Sr. William Voumard Codeiro, portador do RG MG-3.833.041, CPF nº564.405.456-04, residente e domiciliado na Doutor Walter Ferreira Barreto, nº13, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39.401-347, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025, CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, compostos de consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, com as características descritas no termo de referência

#### 2.2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

2.2.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ao Codanorte.

2.2.3 - A Contratada deverá confirmar o atendimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

2.2.4 - O registro de “Realizado, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

2.2.5 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

2.2.6 - A Contratada deverá registrar diante do Codanorte/Município, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

2.2.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento Município/Codanorte.

2.2.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

2.2.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente o Município/Codanorte as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

2.2.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Município/Codanorte como preposto da Contratada.

2.2.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.

2.2.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.

2.2.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

2.2.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

2.2.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade do Município/Codanorte.

2.2.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

2.2.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

2.2.18 - Os atendimentos/consultas deverão ser agendados e alinhados entre Contratado e Município/Codanorte.

2.2.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

2.2.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante do Município/Codanorte.

2.2.21 - A execução dos serviços deverá observar ainda:

## 2.2 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

2.3.1 A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:

2.3.2 A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.

2.3.3 A Contratada deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais e prazos previstos de realização dos procedimentos.

2.3.4 A prestação deverá ser iniciada de imediato após a aprovação do cronograma pela Contratante, respeitando os prazos máximos estipulados para cada tipo de serviço, considerando-se aceitável:

- ✓ até 7 dias úteis para consultas;
- ✓ até 7 dias para realização de exames;
- ✓ até 30 dias para cirurgias eletivas salvo urgências definidas;
- ✓ Em caso de urgências, o prazo será de no máximo 7 dias;

## 2.4- EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.4.1 As consultas médicas devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.

2.4.2 Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.

2.4.3 As Cirurgias deverão ser realizadas com base em indicações médicas formais, seguindo critérios de segurança, consentimento do paciente, e com relatórios cirúrgicos detalhados.

2.4.4 A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou reconsulta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.

2.4.4 O paciente terá o direito de agendar retorno no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da consulta médica.

2.4.6 Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

## 2.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.5.1- Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual (fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

2.5.2- O Codanorte/ Município deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

2.5.3- Assim, o Codanorte/ Município deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários(e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

2.5.4 - O Codanorte/ Município deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- a) Quantitativo de atendimentos realizados;
- b) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- c) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).
- d) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.

2.5.5 - O Codanorte/Município deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

- a) Atendimento (cortesia, clareza, atenção);
- b) Tempo de espera;
- c) Condições do ambiente;
- d) Resolução do problema.
- e) Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários,

buscando melhorar os atendimentos prestados.

2.5.6 – O Codanorte/ Município deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

2.5.7 – O Codanorte/Município deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.

2.5.7 – O Codanorte/Município poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- a) Índice de comparecimento dos usuários;
- b) Tempo médio de espera;
- c) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- d) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

## 2.6 – DO ATENTIMENTO

2.6.1 - O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

2.6.2 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pelo Codanorte/Município.

2.6.3 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pelo Codanorte/Município.

2.6.4 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

2.6.5 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pelo Codanorte/Município.

## 2.7 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.7.1 - Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo o número total de atendimentos realizados, análise dos indicadores e possíveis recomendações para continuidade dos serviços.

2.7.2 - A Contratada deverá garantir a conclusão de todos os atendimentos iniciados, mesmo que ultrapassem a vigência contratual, conforme previsto em cláusula específica do contrato.

2.7.3 - A Contratante realizará avaliação final do desempenho, que poderá subsidiar futuras contratações ou penalizações, nos termos legais.

**2.8- LOCAL:** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na sede de cada credenciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDO  
 CRITÉRIO DE REAJUSTE**

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo no total de R\$3.092.995,00 (Três milhões, noventa e dois mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme abaixo discriminando.

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 11 - PATOLOGIA CLÍNICA	103	500	SERV.	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	12,75	6.375,00
	104	500	SERV.	17 BETA ESTRADIOL	12,68	6.340,00
	105	500	SERV.	17 CETOSTEROIDES TOTAIS	8,40	4.200,00
	106	500	SERV.	ÁCIDO DELTA AMINOLEVULINICO/ ALA-U	2,57	1.285,00
	107	500	SERV.	ÁCIDO FÓLICO	17,40	8.700,00
	108	500	SERV.	ÁCIDO METIL-HIPURICO	2,55	1.275,00
	109	500	SERV.	ÁCIDO ÚRICO	2,31	1.155,00
	110	500	SERV.	ÁCIDO ÚRICO (URINA 24 horas)	4,03	2.015,00
	111	500	SERV.	ÁCIDO VALPRÓICO	19,56	9.780,00
	112	500	SERV.	ÁCIDO VANILMANDÉLICO	11,25	5.625,00
	113	500	SERV.	ACTH – HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	17,65	8.825,00
	114	500	SERV.	ALDOLASE	4,60	2.300,00
	115	500	SERV.	ALDOSTERONA	14,86	7.430,00
	116	500	SERV.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	4,60	2.300,00
	117	500	SERV.	ALFA FETOPROTEÍNA	18,48	9.240,00
	118	500	SERV.	AMILASE	2,81	1.405,00
119	500	SERV.	AMINOGLICOSÍDEOS IGE	12,50	6.250,00	



120	500	SERV.	ANCA (ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS)	55,20	27.600,00
121	500	SERV.	ANDROSTENEDIONA	14,41	7.205,00
122	500	SERV.	ANFETAMINAS	30,72	15.360,00
123	500	SERV.	ANTI – TIREOGLOBULINA	21,45	10.725,00
124	500	SERV.	ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)	95,45	47.725,00
125	500	SERV.	ANTI DNA	10,83	5.415,00
126	500	SERV.	ANTI HCV	20,00	10.000,00
127	500	SERV.	ANTI MÚSCULO ESTRIADO	11,50	5.750,00
128	500	SERV.	ANTI RNP	19,73	9.865,00
129	500	SERV.	ANTI SM	19,73	9.865,00
130	500	SERV.	ANTI SSA (RO)	23,00	11.500,00
131	500	SERV.	ANTI SSB (LA)	23,18	11.590,00
132	500	SERV.	ANTI TPO – TIREOPEROXIDASE	20,00	10.000,00
133	500	SERV.	ANTIBIOGRAMA	6,22	3.110,00
134	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2, PESQUISA	12,50	6.250,00
135	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI SCL-70	12,50	6.250,00
136	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI-TIREOIDIANOS TIREOGLOBULINA	19,18	9.590,00
137	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI – MÚSCULO LISO	21,45	10.725,00
138	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI H. PYLORI IGG	36,23	18.115,00
139	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI H. PYLORI IGM	26,40	13.200,00
140	500	SERV.	ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA	2,06	1.030,00
141	500	SERV.	ANTICOAGULANTE LUPICO	15,00	7.500,00
142	500	SERV.	ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	12,50	6.250,00
143	500	SERV.	ANTIINSULINA	21,45	10.725,00
144	500	SERV.	ANTITROMBINA	10,00	5.000,00
145	500	SERV.	APOLIPOPROTEÍNA A1	21,00	10.500,00



146	500	SERV.	APOLIPROTEÍNA B	21,00	10.500,00
147	500	SERV.	B.A.A.R.	5,50	2.750,00
148	500	SERV.	BENZODIAZEPÍNICOS	16,85	8.425,00
149	500	SERV.	BETA-HCG	9,81	4.905,00
150	500	SERV.	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	2,51	1.255,00
151	500	SERV.	CA 125	16,68	8.340,00
152	500	SERV.	CÁLCIO	2,31	1.155,00
153	500	SERV.	CÁLCIO IÔNICO	4,38	2.190,00
154	500	SERV.	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO FERRO (CTLF)	2,51	1.255,00
155	500	SERV.	CAPACIDADE LIVRE DE LIGAÇÃO FERRO (CLLF)	4,03	2.015,00
156	500	SERV.	CARBAMAZEPINA	21,91	10.955,00
157	500	SERV.	CARBOIDRATOS NA URINA	33,00	16.500,00
158	500	SERV.	CARBOXI-HEMOGLOBINA	5,13	2.565,00
159	500	SERV.	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	12,50	6.250,00
160	500	SERV.	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	12,50	6.250,00
161	500	SERV.	CARIOTIPO BANDA G	510,00	255.000,00
162	500	SERV.	CARIOTIPO X-FRAGIL	510,00	255.000,00
163	500	SERV.	CATECOLAMINAS (urina de 24 horas acidificada)	72,00	36.000,00
164	500	SERV.	CEA – ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNÁRIO	16,68	8.340,00
165	500	SERV.	CHUMBO	11,03	5.515,00
166	500	SERV.	CICLOSPORINA	46,00	23.000,00
167	500	SERV.	CITOMEGALOVÍRUS IGG	13,75	6.875,00
168	500	SERV.	CITOMEGALOVÍRUS IGM	14,50	7.250,00
169	500	SERV.	CKMB – CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	5,15	2.575,00
170	500	SERV.	CLEARENCE DE CREATININA	4,38	2.190,00



171	500	SERV.	CLEARENCE OSMOLAR	5,00	2.500,00
172	500	SERV.	CLORETOS	4,38	2.190,00
173	500	SERV.	COAGULOGRAMA	18,40	9.200,00
174	500	SERV.	COCAÍNA	18,61	9.305,00
175	500	SERV.	COLESTEROL FRACIONADO	10,00	5.000,00
176	500	SERV.	COLESTEROL HDL	4,38	2.190,00
177	500	SERV.	COLESTEROL TOTAL	2,50	1.250,00
178	500	SERV.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	16,39	8.195,00
179	500	SERV.	COLINESTERASE	4,60	2.300,00
180	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO 3 – C3	19,09	9.545,00
181	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO 4 – C4	14,40	7.200,00
182	500	SERV.	COMPLEMTO SÉRICO CH50	11,52	5.760,00
183	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO TOTAL – CH100	22,92	11.460,00
184	500	SERV.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3,41	1.705,00
185	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOSCD4/CD8	11,00	5.500,00
186	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOS B	11,00	5.500,00
187	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOS T	11,00	5.500,00
188	500	SERV.	CONTAGEM RETICULÓCITOS	3,41	1.705,00
189	500	SERV.	COPROCULTURA	14,40	7.200,00
190	500	SERV.	COPROLÓGICO FUNCIONAL	4,80	2.400,00
191	500	SERV.	CORTISOL	12,32	6.160,00
192	500	SERV.	CPK – CREATINOFOSFOQUINASE	4,60	2.300,00
193	500	SERV.	CREATININA	2,31	1.155,00
194	500	SERV.	CULTURA (URINA JATO MÉDIO)	7,02	3.510,00
195	500	SERV.	CULTURA (URINA JATO MÉDIO)+ANTIBIOGRAMA	10,00	5.000,00
196	500	SERV.	CULTURA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	12,81	6.405,00
197	500	SERV.	CULTURA PARA BAAR	9,21	4.605,00



198	500	SERV.	CULTURA PARA FUNGOS	9,72	4.860,00
199	500	SERV.	CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO B	23,00	11.500,00
200	500	SERV.	CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO +ANTIBIOGRAMA	23,00	11.500,00
201	500	SERV.	CURVA GLICÊMICA*inclui o dextrosol	4,53	2.265,00
202	500	SERV.	DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA	14,06	7.030,00
203	500	SERV.	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO – S-DHEA	16,38	8.190,00
204	500	SERV.	DENGUE IGG	18,72	9.360,00
205	500	SERV.	DENGUE IGM	18,72	9.360,00
206	500	SERV.	DESIDROGENASE LÁTICA – LDH	4,60	2.300,00
207	500	SERV.	DETERMINAÇÃO CROMATOGRÁFICA DE AMINOÁCIDOS	33,35	16.675,00
208	500	SERV.	DIHIDROTESTOSTERONA	38,59	19.295,00
209	500	SERV.	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	4,42	2.210,00
210	500	SERV.	DNA DUO	30,00	15.000,00
211	500	SERV.	DNA TRIO	130,00	65.000,00
212	500	SERV.	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPURICO	3,00	1.500,00
213	500	SERV.	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDÉLICO	5,00	2.500,00
214	500	SERV.	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	6,00	3.000,00
215	500	SERV.	DOSAGEM DE 5 -NUCLEOTIDASE	5,00	2.500,00
216	500	SERV.	DOSAGEM DE ACETONA	3,38	1.690,00
217	500	SERV.	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	4,60	2.300,00
218	500	SERV.	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	4,60	2.300,00
219	500	SERV.	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	12,00	6.000,00
220	500	SERV.	DOSAGEM DE AMÔNIA	4,38	2.190,00
221	500	SERV.	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	12,00	6.000,00
222	500	SERV.	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	8,10	4.050,00



223	500	SERV.	DOSAGEM DE BARBITURATOS	12,00	6.000,00
224	500	SERV.	DOSAGEM DE CÁDMIO URINA	8,18	4.090,00
225	500	SERV.	DOSAGEM DE CALCITONINA	12,00	6.000,00
226	500	SERV.	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	4,60	2.300,00
227	500	SERV.	DOSAGEM DE CITRATO URINÁRIO	12,00	6.000,00
228	500	SERV.	DOSAGEM DE COBRE	4,38	2.190,00
229	500	SERV.	DOSAGEM DE CREATININA	2,31	1.155,00
230	500	SERV.	DOSAGEM DE FATOR COAGULAÇÃO	12,00	6.000,00
231	500	SERV.	DOSAGEM DE FENOL	2,56	1.280,00
232	500	SERV.	DOSAGEM DE FOLATO – ÁCIDO FÓLICO	12,00	6.000,00
233	500	SERV.	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	4,38	2.190,00
234	500	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	2,51	1.255,00
235	500	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE PROSTÁTICA ÁCIDA	2,51	1.255,00
236	500	SERV.	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,51	1.255,00
237	500	SERV.	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	12,00	6.000,00
238	500	SERV.	DOSAGEM DE GALACTOSE	4,38	2.190,00
239	500	SERV.	DOSAGEM DE GASTRINA	12,00	6.000,00
240	500	SERV.	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,80	1.900,00
241	500	SERV.	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	4,60	2.300,00
242	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,91	955,00
243	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	3,41	1.705,00
244	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	3,41	1.705,00
245	500	SERV.	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	4,60	2.300,00
246	500	SERV.	DOSAGEM DE LACTATO	4,60	2.300,00
247	500	SERV.	DOSAGEM DE LÍTIO	2,81	1.405,00
248	500	SERV.	DOSAGEM DE MERCÚRIO	2,55	1.275,00
249	500	SERV.	DOSAGEM DE OXALATO	4,60	2.300,00



250	500	SERV.	DOSAGEM DE PIRUVATO	4,60	2.300,00
251	500	SERV.	DOSAGEM DE PLASMINOGÊNIO	5,13	2.565,00
252	500	SERV.	DOSAGEM DE PORFIRINAS	4,38	2.190,00
253	500	SERV.	DOSAGEM DE QUINIDINA	12,00	6.000,00
254	500	SERV.	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,51	1.255,00
255	500	SERV.	DOSAGEM DE SEROTONINA	12,00	6.000,00
256	500	SERV.	DOSAGEM DE TEOFILINA	12,00	6.000,00
257	500	SERV.	DOSAGEM DE TIOCIANATO URINA	12,00	6.000,00
258	500	SERV.	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	4,38	2.190,00
259	500	SERV.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	6,76	3.380,00
260	500	SERV.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	4,60	2.300,00
261	500	SERV.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	5,52	2.760,00
262	500	SERV.	EPSTEIN BARR, ANTICORPOS IGG	14,61	7.305,00
263	500	SERV.	EPSTEIN BARR, ANTICORPOS IGM	21,45	10.725,00
264	500	SERV.	ERITROGRAMA	5,83	2.915,00
265	500	SERV.	ESPERMOGRAMA	12,12	6.060,00
266	500	SERV.	ESQUISTOSSOMOSE, IMUNOFLOURESCENCIA IGG	7,17	3.585,00
267	500	SERV.	ESTREPTOLISINA "O" – ASLO – AEO	3,53	1.765,00
268	500	SERV.	ESTRIOL	14,43	7.215,00
269	500	SERV.	ESTRONA	13,90	6.950,00
270	500	SERV.	ETANOL – ÁLCOOL ETÍLICO	17,14	8.570,00
271	500	SERV.	EXAME À FRESCO	3,50	1.750,00
272	500	SERV.	FAN – FATOR ANTINUCLEAR	12,10	6.050,00
273	500	SERV.	FATOR V DE LEIDEN	107,28	53.640,00
274	500	SERV.	FENOBARBITAL	31,00	15.500,00
275	500	SERV.	FERRITINA	19,01	9.505,00
276	500	SERV.	FERRO SÉRICO	2,18	1.090,00
277	500	SERV.	FOSFATASE ALCALINA	2,51	1.255,00

278	500	SERV.	FÓSFORO	2,31	1.155,00
279	500	SERV.	FSH – HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	9,86	4.930,00
280	500	SERV.	FTA-ABS – ANTICORPOS IGG	12,50	6.250,00
281	500	SERV.	FTA-ABS – ANTICORPOS IGM	12,50	6.250,00
282	500	SERV.	GAMA GT	4,38	2.190,00
283	500	SERV.	GLICOSE	2,31	1.155,00
284	500	SERV.	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	2,31	1.155,00
285	500	SERV.	GLICOSE APÓS-DEXTROSOL*inclui o Dextrosol 50g ou 75g	4,53	2.265,00
286	500	SERV.	GORDURA FECAL, DOSAGEM E PESQUISA	3,80	1.900,00
287	500	SERV.	GRAM	3,50	1.750,00
288	500	SERV.	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH	3,42	1.710,00
289	500	SERV.	HAV IGG	20,00	10.000,00
290	500	SERV.	HAV IGM	20,00	10.000,00
291	500	SERV.	HAV TOTAL	20,00	10.000,00
292	500	SERV.	HBC IGG	20,00	10.000,00
293	500	SERV.	HBC IGM	20,00	10.000,00
294	500	SERV.	HBC TOTAL	20,00	10.000,00
295	500	SERV.	HBEAG	20,00	10.000,00
296	500	SERV.	HBE-ANTI	20,00	10.000,00
297	500	SERV.	HBSAG	20,00	10.000,00
298	500	SERV.	HBS-ANTI	23,18	11.590,00
299	500	SERV.	HCG – GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	9,80	4.900,00
300	500	SERV.	HCV – GENOTIPAGEM	45,00	22.500,00
301	500	SERV.	HCV – PCR QUALITATIVO	45,00	22.500,00
302	500	SERV.	HCV – PCR QUANTITATIVO	45,00	22.500,00
303	500	SERV.	HCV-ANTI	20,00	10.000,00
304	500	SERV.	HELICOBACTER PYLORI IGG	36,23	18.115,00

305	500	SERV.	HELICOBACTER PYLORI IGM	26,40	13.200,00
306	500	SERV.	HEMATÓCRITO	2,88	1.440,00
307	500	SERV.	HEMOCULTURA	8,64	4.320,00
308	500	SERV.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA – HBA1C	9,82	4.910,00
309	500	SERV.	HEMOGRAMA	5,13	2.565,00
310	500	SERV.	HERPES SIMPLES IGG	21,45	10.725,00
311	500	SERV.	HERPES SIMPLES IGM	21,45	10.725,00
312	500	SERV.	HIV I E II, ELISA	12,50	6.250,00
313	500	SERV.	HOMOCISTEINA SÉRICA	40,00	20.000,00
314	500	SERV.	HOMOCISTEINA NA URINA	12,00	6.000,00
315	500	SERV.	HORMÔNIO CRESCIMENTO – HGH	12,76	6.380,00
316	500	SERV.	HTLV 1 + HTLV 2	23,18	11.590,00
317	500	SERV.	IGE – IMUNOGLOBULINA E (ESPECÍFICO/MÚLTIPLO)	11,56	5.780,00
318	500	SERV.	IGFBP-3 – PROTEÍNA LIGADORA-3 DO IGF	40,00	20.000,00
319	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGA	14,40	7.200,00
320	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGE TOTAL	11,56	5.780,00
321	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGM	17,71	8.855,00
322	500	SERV.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA –IST	10,58	5.290,00
323	500	SERV.	INSULINA	12,71	6.355,00
324	500	SERV.	LACTOSE, TESTE DE ABSORÇÃO	18,98	9.490,00
325	500	SERV.	LÁTEX FATOR REUMATOIDE – FR	2,36	1.180,00
326	500	SERV.	LEPTOSPIRA (SORO AGLUTINAÇÃO)	20,00	10.000,00
327	500	SERV.	LEUCÓCITOS FECAIS	2,06	1.030,00
328	500	SERV.	LEUCOGRAMA	3,41	1.705,00
329	500	SERV.	LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE	10,18	5.090,00
330	500	SERV.	LIPASE	2,81	1.405,00
331	500	SERV.	LISTERIA (SORO AGLUTINAÇÃO)	6,87	3.435,00



332	500	SERV.	MAGNÉSIO	2,51	1.255,00
333	500	SERV.	META-HEMOGLOBINA	5,13	2.565,00
334	500	SERV.	METANEFRINAS (urina de 24 horas acidificada)	73,60	36.800,00
335	500	SERV.	MICROALBUMINÚRIA	10,15	5.075,00
336	500	SERV.	MIELOGRAMA	7,23	3.615,00
337	500	SERV.	MONOTESTE	6,00	3.000,00
338	500	SERV.	MUCOPROTEÍNAS	2,51	1.255,00
339	500	SERV.	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA	200,00	100.000,00
340	500	SERV.	OSMOLALIDADE URINÁRIA	6,08	3.040,00
341	500	SERV.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	4,12	2.060,00
342	500	SERV.	P ANCA	58,00	29.000,00
343	500	SERV.	PEPTÍDEO C	19,18	9.590,00
344	500	SERV.	PESQUISA ACETONA NA URINA	6,50	3.250,00
345	500	SERV.	PESQUISA AMINOÁCIDOS NA URINA	44,00	22.000,00
346	500	SERV.	PESQUISA ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	44,00	22.000,00
347	500	SERV.	PESQUISA ANTICORPOS CLAMÍDIA	12,50	6.250,00
348	500	SERV.	PESQUISA BACILO DIFETERICO	3,50	1.750,00
349	500	SERV.	PESQUISA CISTINA NA URINA	2,55	1.275,00
350	500	SERV.	PESQUISA COPROPORFIRINAS NA URINA	2,55	1.275,00
351	500	SERV.	PESQUISA CORPÚSCULOS HEINZ	3,41	1.705,00
352	500	SERV.	PESQUISA DE FILARIA	3,41	1.705,00
353	500	SERV.	PESQUISA DE GORDURA FECAL	3,80	1.900,00
354	500	SERV.	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCKEY	3,50	1.750,00
355	500	SERV.	PESQUISA DE HERPES	4,51	2.255,00
356	500	SERV.	PESQUISA DE LEISHMANIA	11,56	5.780,00
357	500	SERV.	PESQUISA DE OXIÚRUS FEZES	2,06	1.030,00



358	500	SERV.	PESQUISA DE PLASMÓDIOS	11,50	5.750,00
359	500	SERV.	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	5,41	2.705,00
360	500	SERV.	PESQUISA DE SCHISTOSOMA IFI	7,17	3.585,00
361	500	SERV.	PESQUISA ERROS INATOS METABOLISMO	44,00	22.000,00
362	500	SERV.	PESQUISA HEMOGLOBINA S	2,00	1.000,00
363	500	SERV.	PESQUISA LARVAS NAS FEZES	2,06	1.030,00
364	500	SERV.	PESQUISA LEVEDURAS NAS FEZES	2,06	1.030,00
365	500	SERV.	PESQUISA OVOS SCHISTOSOMAS	2,06	1.030,00
366	500	SERV.	PESQUISA ROTAVÍRUS NAS FEZES	12,81	6.405,00
367	500	SERV.	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES COM DIETA	2,06	1.030,00
368	500	SERV.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA	2,06	1.030,00
369	500	SERV.	PESQUISA TIROSINA NA URINA	2,55	1.275,00
370	500	SERV.	PESQUISA TRIPSINA FECAL	11,59	5.795,00
371	500	SERV.	PESQUISA TROFOZOITOS NAS FEZES	4,03	2.015,00
372	500	SERV.	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR HEMOAGLUTINAÇÃO	15,50	7.750,00
373	500	SERV.	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	2,06	1.030,00
374	500	SERV.	PORFIBILINOGENIO	2,57	1.285,00
375	500	SERV.	POTÁSSIO	2,31	1.155,00
376	500	SERV.	PROGESTERONA	12,77	6.385,00
377	500	SERV.	PROLACTINA	12,68	6.340,00
378	500	SERV.	PROTEINA C FUNCIONAL	79,20	39.600,00
379	500	SERV.	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUALITATIVO	4,74	2.370,00
380	500	SERV.	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUANTITATIVO	11,56	5.780,00
381	500	SERV.	PROTEINA S ANTIGENICA LIVRE	130,00	65.000,00
382	500	SERV.	PROTEINA S ANTIGENICA TOTAL	130,00	65.000,00



383	500	SERV.	PROTEÍNAS TOTAIS	1,75	875,00
384	500	SERV.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	2,31	1.155,00
385	500	SERV.	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	2,55	1.275,00
386	500	SERV.	PROVA RETRAÇÃO COÁGULO	4,39	2.195,00
387	500	SERV.	PSA – ANTÍGENO PROSTÁTICO	10,00	5.000,00
388	500	SERV.	PSA LIVRE	10,00	5.000,00
389	500	SERV.	PSA LIVRE E TOTAL +RELAÇÃO LIVRE/TOTAL	20,52	10.260,00
390	500	SERV.	PTH – PARATORMÔNIO	35,00	17.500,00
391	500	SERV.	RENINA	16,48	8.240,00
392	500	SERV.	RUBÉOLA IGG	17,28	8.640,00
393	500	SERV.	RUBÉOLA IGM	20,00	10.000,00
394	500	SERV.	S-DHEA	16,38	8.190,00
395	500	SERV.	SHBG – GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS	33,00	16.500,00
396	500	SERV.	SÓDIO	2,31	1.155,00
397	500	SERV.	SOMATOMEDINA C (IGF 1)	19,18	9.590,00
398	500	SERV.	T3 LIVRE	12,32	6.160,00
399	500	SERV.	T3 REVERSO	18,36	9.180,00
400	500	SERV.	T3 TOTAL	10,88	5.440,00
401	500	SERV.	T4 LIVRE	14,50	7.250,00
402	500	SERV.	T4 TOTAL	10,95	5.475,00
403	500	SERV.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,88	1.440,00
404	500	SERV.	TEMPO DE SANGRAMENTO	2,88	1.440,00
405	500	SERV.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	5,23	2.615,00
406	500	SERV.	TEMPO DE TROMBINA	3,45	1.725,00
407	500	SERV.	TEMPO/ ATIVIDADE PROTROMBINA (TAP) + RNI	3,45	1.725,00
408	500	SERV.	TESTE AGREGAÇÃO PLAQUETAS	6,50	3.250,00
409	500	SERV.	TESTOSTERONA LIVRE	16,38	8.190,00



410	500	SERV.	TESTOSTERONA TOTAL	13,03	6.515,00
411	500	SERV.	TIREOGLOBULINA	19,18	9.590,00
412	500	SERV.	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	39,68	19.840,00
413	500	SERV.	TOXOPLASMOSE IGG	17,28	8.640,00
414	500	SERV.	TOXOPLASMOSE IGM	20,00	10.000,00
415	500	SERV.	TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	40,18	20.090,00
416	500	SERV.	TRANSAMINASE – TGO	2,51	1.255,00
417	500	SERV.	TRANSAMINASE – TGP	2,51	1.255,00
418	500	SERV.	TRANSFERRINA	4,27	2.135,00
419	500	SERV.	TREPONEMA FTA ABS IGG	12,50	6.250,00
420	500	SERV.	TREPONEMA FTA ABS IGM	12,50	6.250,00
421	500	SERV.	TRIGLICÉRIDES	4,38	2.190,00
422	500	SERV.	TRIPSINA IMUNO-REATIVA (soro)	20,00	10.000,00
423	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (HEMOAGLUTINAÇÃO INDIRETA)	7,43	3.715,00
424	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (IFI) IGG	11,56	5.780,00
425	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (IFI) IGM	11,56	5.780,00
426	500	SERV.	TSH – HORMÔNIO TIREOIDE ESTIMULANTE	11,20	5.600,00
427	500	SERV.	URÉIA	2,27	1.135,00
428	500	SERV.	URINA ROTINA – EAS	4,62	2.310,00
429	500	SERV.	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	7,25	3.625,00
430	500	SERV.	VARICELA HERPES ZOSTER IGG	19,30	9.650,00
431	500	SERV.	VARICELA HERPES ZOSTER IGM	20,30	10.150,00
432	500	SERV.	VDRL	4,97	2.485,00
433	500	SERV.	VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO – VHS	3,41	1.705,00
434	500	SERV.	VITAMINA B6	72,00	36.000,00
435	500	SERV.	VITAMINA B12	19,05	9.525,00
436	500	SERV.	VITAMINA D 25 HIDROXI (VIT D3)	19,05	9.525,00



437	500	SERV.	VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	63,25	31.625,00
438	500	SERV.	WAALER-ROSE	5,12	2.560,00
439	500	SERV.	ZICA VIRUS, TESTE MOLECULAR	100,00	50.000,00
440	500	SERV.	ZINCO	8,88	4.440,00
VALOR TOTAL:					3.092.995,00

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

### 3.2 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

3.2.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>1</sup> (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

3.2.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

3.2.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

3.2.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;
- Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

3.3.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

<sup>1</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de vigência do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025, CREDENCIAMENTO Nº 013/2025.**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

5.1.1 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

5.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.1.4 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

5.1.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

5.1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

5.1.7 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails [compras@codanorte.mg.gov.br](mailto:compras@codanorte.mg.gov.br) e [financeiro@codanorte.mg.gov.br](mailto:financeiro@codanorte.mg.gov.br) e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

5.1.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.9 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

5.1.10 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida.

5.1.11 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

5.1.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

5.1.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

5.1.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será



feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

5.1.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

5.1.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

5.1.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

5.1.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

5.1.22 O pagamento somente será efetuado após emissão do relatório do Contratante comprovando a execução dos serviços;

## **5.2– FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.3 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

## **5.4 – OBSERVAÇÕES**

a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

---

## CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

---

6.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, após a formalização do contrato, o Credenciado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 13 deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

**010210.302.0007.2009. 3339039000000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

---

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Termo de Referência, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;



- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio/municípios.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- m) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e biosegurança;
- n) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.
- o) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- p) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos exames disponibilizados pela empresa credenciada.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) Comunicar ao Consórcio Codanorte quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- s) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>2</sup>.

## 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a)Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b)Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c)Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

<sup>2</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- l) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- m) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do **Edital 018/2025 e do Termo de Referência**, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, 20 de março de 2026.

MIGUEL FELIPE  
FERREIRA DE  
OLIVEIRA:01566408644

Assinado de forma digital por  
MIGUEL FELIPE FERREIRA DE  
OLIVEIRA:01566408644  
Dados: 2026.03.20 10:22:14 -03'00'

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira  
Presidente do CODANORTE/Credenciante

WILLIAM  
VOUMARD  
CORDEIRO:56440545604  
545604

Assinado de forma digital  
por WILLIAM VOUMARD  
CORDEIRO:56440545604  
Dados: 2026.03.25  
07:10:56 -03'00'

William Voumard Codeiro  
p/ Laboratório Voumard E Cordeiro Ltda  
/Credenciada.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_